

Carta Aberta ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Amazonas,  
Des. Arnaldo Campelo Carpinteiro Péres.

Ref.: Maria Luiza X Estado do Amazonas

Sr. Presidente,

É com sentimento de indignação e revolta que dirijo esta missiva ao insigne Desembargador, em face do julgamento relatado e presidido por Vossa Excelência no Tribunal Pleno de 18 de novembro de 2004, quando percebemos lamentável falta de isenção no tratamento dedicado às partes.

Não pelo que estava escrito no Relatório, que já nasceu com a intenção de manter o efeito suspensivo anteriormente concedido, mas pela esquisita defesa que fez aos seus pares, antecipando exame de mérito e expondo um juízo de valor em favor do Estado, que é parte contrária.

Embora tenha nos impedido, a mim e minha mãe, de entrar na Sala das Sessões, que deve ser pública, fomos informados de sua inoportuna defesa ao Estado do Amazonas e o excesso de zelo com o erário, presumindo perigo para os serviços públicos, caso Maria Luiza lograsse êxito na demanda.

Como se ninguém soubesse que os precatórios advêm de dívidas judiciais previamente orçadas pelo Estado, que não se confundem com despesas da saúde, educação, transporte. Que não podem ser espoliados, porque é direito líquido e certo, garantido constitucionalmente ao credor.

O senhor foi parcial, quando prejudicou, afirmando que o Estado já havia pago à viúva e que o título de propriedade da terra também era nulo. Souo como deboche, afirmar que o Governo estava anulando o título da terra dessa viúva que quer receber duas vezes do Estado.

Sua parcialidade foi gritante, desprezível e reincidente. Em passado recente, está nos autos, Vossa Excelência vetou, no todo, a inscrição do precatório da Ação Principal, quando o recurso protelatório da PGE, dirigida ao senhor, dizia que o Estado aceitava inscrever 43% do valor.

Pois bem, Maria Luiza não recebeu a justa indenização e seu título de terra era de boa-fé e absolutamente legal, Sr. Presidente. Manifestar-se ao contrário é ignorar a ampla discussão que já se travou nesses 22 anos nos autos de duas ações, em todas as instâncias, até torná-las coisa julgada.

Para repor a verdade, Sr. Desembargador, sem tirar nem pôr uma única vírgula do que constam nos autos, já examinados, reexaminados e com trânsito em julgado pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, vamos aos fatos:

Na ação principal, em 1982, o Estado reconheceu o título, mas disse já ter pago Cr\$ 20.500,00 pelas benfeitorias. E aí, a 1ª Vara da Fazenda Pública, o Tribunal de Justiça do Amazonas, o STJ e o STF sentenciaram: tem que pagar, porque benfeitorias não se confundem com justa indenização da terra.

Nos mesmos julgados, esses tribunais deram relevo ao fato de que o terreno estava devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e com todas as taxas e impostos pagos, configurando, por parte do Estado, verdadeiro esbulho ao direito de propriedade.

Para não pagar Maria Luiza, Sr. Presidente, o Estado bateu o pé e entrou com Ação Rescisória, visando reformar a sentença que lhe fora desfavorável na ação anterior. As alegações foram exatamente as mesmas e o resultado não poderia ser outro: perdeu de novo em todos os tribunais.

É aqui, Sr. Desembargador, que surge a multa de 5% para Maria Luiza e os honorários advocatícios. Estamos em 1995, e é aqui, também, que o Estado resolve afrontosamente descumprir as decisões judiciais. Primeiro, fraudando a execução. Segundo, fraudando o acordo homologado nos autos.

Fraudou a execução quando durante a penhora dos bens o Governador, através de decreto, transformou o regime jurídico da Sham. A empresa de economia mista vira autarquia da noite para o dia e a execução sucumbe ante a impenhorabilidade dos bens, agora estritamente públicos.

Fraudou o acordo homologado nos autos quando deixou de pagar os valores inscritos nos precatórios, em 1998. Instado a cumprir o pagamento da dívida, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado se refugia em uma Ação Declaratória de Nulidade de Atos Jurídicos.

Esta ação, imoral, prosaica, tem duas caras. Uma, de factóide, para fazer de conta que vai anular um título de terras que o próprio Estado expediu, há 40 anos, e vendeu para o particular de boa-fé. Outra, real, para obter recursos procrastinatórios que tentam legitimar a eterna fraude à execução.

Com essas duas artimanhas, e com o velho e falso discurso de que já havia pago a justa indenização, a PGE fez circular nos corredores do Tribunal que logo, logo estaria anulando o título, criando um pretexto astucioso, ardil, para pôr as mãos na tutela antecipada que suspendeu o pagamento da dívida.

Perguntar não ofende, Sr. Presidente: o senhor acha mesmo que essa estória de “já pagou, já pagou” tem qualquer fundamento? Basta folhear os autos e ver que as decisões na Ação Principal e na Ação Rescisória, ambas com trânsito em julgado no TJAM e nos tribunais superiores, dizem que não.

Mas, supondo que as decisões dos nossos tribunais não valem para a Procuradoria Geral do Estado, e que as conversas de corredor têm mais força do que os fatos provados nos autos, ainda assim, essa estória do “já pagou, já pagou” estaria na contramão da história de vida de Maria Luiza.

Porque, se tivesse recebido a justa indenização, como se alegou, ela não precisaria tirar os filhos da escola para ajudá-la no trabalho, não deixaria de ter pelo menos uma casinha própria para morar e não estaria peregrinando, há 22 anos nos tribunais, em busca dos seus direitos.

Quanto à segunda artimanha, aquela do abafa, para anular o título, o Estado desapropriou 13 milhões de metros quadrados e pagou, agora sim, a justa indenização para meia dúzia de proprietários que tinham seus títulos de terra registrados em cartório, tal qual o título de Maria Luiza.

Um título expedido pelo próprio Estado e adquirido de boa-fé, por compra, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, com todos os impostos pagos e gozando do mesmo direito de propriedade dos demais, não poderia ter sido solenemente ignorado no processo de desapropriação.

Foi nessa realidade que todos os tribunais do País se louvaram para condenar o Estado por esbulho ao direito de propriedade, obrigando-o a pagar a justa indenização. Quer queira ou não a PGE, esta condenação só existe porque antes a justiça reconheceu o título de terra de Maria Luiza.

Então, não dá para engolir calado essa absurda Ação Declaratória de Nulidade de Atos Jurídicos, assim, simplesmente porque o Governo resolveu anular o título de Maria Luiza, através de decreto enviado à Assembléia Legislativa do Estado, para fugir ao pagamento da justa indenização.

Esse meio oblíquo de litigar, que atenta contra a dignidade da Justiça, ninguém engole. Porque a Constituição não vai engolir um tribunal de exceção ou um julgamento político exclusivamente para anular o título de Maria Luiza, em detrimento de outros da mesma área, que foram indenizados.

Se assim pudesse ocorrer, estaria o Tribunal de Justiça do Amazonas conspirando contra o Estado Democrático de Direito; rasgando, à surdina, a Constituição Federal, os Códigos Civil e de Processo Civil; ferindo de morte a coisa julgada e impondo o caos gerado pela insegurança jurídica.

Insegurança jurídica que já fez de Maria Luiza a sua primeira vítima, nesse julgado de 18 de novembro de 2004, ao se contrariar a coisa julgada e pôr em dúvida os seus direitos arduamente conquistados em nossos tribunais, à custa de muito suor e lágrimas nesses 22 anos de sofrimento.

Em derradeiro, Sr. Presidente, peço à Vossa Excelência e aos procuradores do Estado que, ao se manifestarem sobre o processo de Maria Luiza de Santana Lima, o façam apenas com os fatos que constam nos autos. Porque lá está a verdade que lhe rendeu a vitória em todos os tribunais.

Manaus, 21 de novembro de 2004.

Reginaldo de Santana Lima  
RG 881.335, Seseg-AM  
CIC 076.962.802-87